



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 13/05/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3518/2025 Ementa: Dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos online destinados ao público infantil. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto disciplina a veiculação de publicidade em jogos online destinados a menores de 12 anos, permitindo somente anúncios de caráter educativo em seus intervalos. Dispõe que serão considerados como jogos online destinados ao público infantil aqueles classificados para menores de 12 anos, de acordo com o sistema de classificação indicativa editado pelo Poder Executivo. Será vedada a exibição de propagandas comerciais em intervalos de jogos online destinados ao público infantil, ressalvando-se apenas aquelas de caráter estritamente educativo. O PL atribui às plataformas de jogos online a responsabilidade por garantir a adequação do conteúdo publicitário exibido em seus produtos. No tocante aos mecanismos sancionatórios, prevê que o descumprimento das disposições da lei proposta sujeitará os infratores, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, à advertência, à multa de até 2% do faturamento bruto da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no último exercício fiscal, limitada a R\$ 50 milhões por infração, e à suspensão da veiculação de publicidade no jogo online. Determina que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de 180 dias contados da data de publicação, que será também o prazo para início da vigência da futura lei.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove adequações na técnica legislativa, tendo em vista a superveniência, em setembro de 2025, do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). As alterações propostas passam a ser direcionadas a esse diploma legal. O substitutivo busca evitar formulações de baixa precisão normativa, como a expressão “publicidade não educativa” e a ressalva relativa a conteúdo “estritamente educativo”, bem como expressões pouco técnicas, como “intervalos de jogos online”. Também evita a vedação genérica a toda publicidade comercial que não ostente caráter educativo,</p>

Data da reunião: 13/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>o que poderia atingir comunicações lícitas e socialmente admissíveis. Assim, o texto proposto se concentra na vedação de práticas abusivas específicas, tais como a ocultação da natureza publicitária do conteúdo, sua fusão com a estrutura lúdica do jogo, o condicionamento de progressão ou recompensa à interação com anúncios e o emprego de mecanismos artificiais de indução ao consumo. O substitutivo é explícito quanto à abrangência da norma (crianças e adolescentes e não apenas crianças, como consta do PL).</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em reunião realizada em 29/04 e 06/05/2026, a matéria foi retirada de pauta.</p>
2	<p>SUG 7/2026 Ementa: Dispõe sobre a "regulamentação da Carga Horária de Militares das Forças Armadas em tempos de paz". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela rejeição da sugestão.	<p>A Sugestão propõe que, em tempos de paz, seja vedado ao militar das Forças Armadas cumprir o expediente ordinário imediatamente após o término de seu serviço armado de vinte e quatro horas, assegurando-lhe período mínimo de descanso de igual duração (vinte e quatro horas) antes do retorno às atividades regulares, com vistas à preservação de sua integridade física e mental, bem como ao bom aproveitamento das instruções e missões nas organizações militares. A relatora é contrária à proposta, pois a Sugestão padece de vício de inconstitucionalidade formal insanável, visto que compete ao presidente da República a iniciativa privativa para a apresentação de projetos de lei que disponham sobre os militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, matérias intrinsecamente vinculadas à organização, estrutura e disciplina das Forças.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>
3	<p>PL 6524/2019 Ementa: Institui o Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (Snipi) e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), como instrumento de controle social e de fiscalização do orçamento público no âmbito da primeira infância. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto tem como objeto a instituição do Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (Snipi) e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), como instrumento de controle social e de fiscalização do orçamento público no âmbito da primeira infância. Nos termos da proposição, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos de vida da criança. Entre os objetivos do Snipi, incluem-se os de coletar e sistematizar dados acerca da primeira infância, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas e de divulgar os valores totais dos recursos aplicados na primeira infância pelos entes da Federação. Os poderes executivos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal compõem o Snipi e deverão adotar as medidas administrativas necessárias para a realização do Sistema, com a possibilidade de apoio da União, cujas atribuições incluem o desenvolvimento, a manutenção e a divulgação do Sistema, alimentado com indicadores e informações intersetoriais de políticas e de programas governamentais que tenham a primeira infância como beneficiária. O projeto dispõe que as leis orçamentárias dos entes federados devem indicar, de maneira específica, os recursos destinados às políticas voltadas para a primeira infância, conforme metodologia a ser definida pelo Poder Executivo. Os entes da</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Federação que mantiverem atualizados os dados relativos ao Snipi terão prioridade no recebimento de transferências voluntárias, na celebração de convênios com a União e em programas voltados para a primeira infância.</p> <p>O PL cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), definido como instrumento de controle social e de fiscalização dos recursos públicos destinados ao financiamento das políticas de proteção à primeira infância. O OPI terá periodicidade anual, devendo ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e usará metodologia desenvolvida pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (United Nations Children's Fund – UNICEF) e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). Entretanto, o dispositivo admite outra metodologia, desde que preveja, no mínimo, a apresentação de dados relativos à receita, alocação e execução de recursos, bem como sobre as ações desenvolvidas e as unidades orçamentárias responsáveis por elas. Tais informações devem ser acrescidas de indicadores que demonstrem a relação entre receitas e despesas totais e as receitas e despesas atinentes à primeira infância. O OPI deverá ser elaborado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro demonstrado e, logo após sua publicação, ser encaminhado, sob pena de crime de responsabilidade, ao Congresso Nacional, para que seja analisado por uma comissão técnica.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto com emenda para incluir no § 1º do art. 5º, além das áreas de saúde, educação e assistência social, as áreas de cultura, direitos humanos, segurança, habitação, igualdade racial e igualdade de gênero. Também propõe que se dê caráter mais genérico ao §1º do art. 9º do projeto, de maneira a não impor às organizações citadas – Fundação Abrinq, Unicef e Inesc –, a obrigação de compartilhar sua metodologia de elaboração do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA). Essas entidades serão convidadas a participar da elaboração do OCA por meio da assinatura de convênio ou outro instrumento jurídico capaz de dispor, de maneira mais detalhada, acerca do compartilhamento de responsabilidades entre as partes no desenvolvimento de tão importante ferramenta de proteção da infância e da adolescência.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH, CAE e CTFC. - Em reunião realizada em 29/04 e 06/05/2026, a apreciação da matéria foi adiada.</p>
4	<p>PL 4164/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Cunha</p>	Senador Marcio Bittar	Pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.164, de 2021, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.093, de 2023, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL 4.164/2021 objetiva priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). A proposição altera o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem (Lei 11.692/2008) para prever que o Projovem Urbano e o Projovem Trabalhador também atenderão a jovens que sejam egressos de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata o ECA. Modifica também a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor que estabelecimentos de qualquer natureza ofertarão vagas de aprendizes, prioritariamente, a adolescentes

Data da reunião: 13/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>[tramitação]</p> <p>PL 3093/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>			<p>maiores de 14 e menores de 18 anos de idade, abrigados ou assistidos por entidades que desenvolvam programas de acolhimento, inclusive a egressos delas, com idade entre 18 e 24 anos.</p> <p>O PL 3.093/2023 dispõe sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional. Para tanto, altera a CLT a fim de prever que estabelecimentos de qualquer natureza poderão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do PL 4.164/2021 e propõe a aprovação do PL 3.093/2023, na forma de substitutivo, que inclui novo segmento de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, sem, contudo, estabelecer prioridade a uns em detrimento de outros. Dessa forma, prevê a oferta de vagas de aprendizes também aos jovens egressos do regime de acolhimento familiar ou institucional, e não somente aos adolescentes que ainda estão em regime de acolhimento.</p> <p>Altera ainda a redação do PL 3.093/2023 para dispor que a oferta de vagas seja medida imperativa e não apenas autorizativa, além de renumerar o parágrafo acrescido ao art. 429 da CLT de modo a observar a melhor técnica legislativa.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
5	<p>PL 4396/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir as pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	<p>A proposição altera Lei 14.583/2023 para incluir as pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Dispõe ainda sobre a difusão dos direitos fundamentais e humanos, para incluir, em seu escopo, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); e determinar que constem dos contracheques mensais dos servidores públicos federais trechos de instrumentos que consagram direitos fundamentais e direitos humanos, com destaque para aqueles relativos, entre outros grupos, às pessoas com deficiência. Além disso, dispõe sobre a divulgação, pelas emissoras públicas de rádio e televisão, de conteúdos alusivos aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, com ênfase também na proteção das pessoas com deficiência. O PL, por fim, prevê que, na publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sejam exibidos trechos de instrumentos de proteção de direitos fundamentais e direitos humanos, igualmente destacando aqueles referentes às pessoas com deficiência.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CCJ.</p>
6	<p>PL 2229/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever que os imunobiológicos indicados</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PL propõe a alteração do Estatuto da Pessoa com Deficiência para dispor que os imunobiológicos, incluídos os especiais, indicados às pessoas com deficiência, sejam administrados em atendimento domiciliar ou nas unidades de saúde mais próximas à sua residência, sempre que isso for tecnicamente possível. Prevê</p>

Data da reunião: 13/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>à pessoa com deficiência sejam administrados em atendimento domiciliar ou nas unidades de saúde mais próximas à sua residência.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>também as exceções em razão de necessidades técnicas (como a necessidade de se manter armazenada a vacina sob condições ideais), determinando, ainda assim, que o imunizante seja aplicado na unidade mais próxima da residência da pessoa interessada.</p> <p>O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que visa a adequar o art. 1º da proposição às demandas da técnica legislativa. Dessa forma, a nova redação prevê que a Lei determinará a oferta domiciliar de imunobiológicos, inclusive os especiais, às pessoas com deficiência, sempre que tecnicamente possível.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS.</p>
7	<p>PL 5705/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o apoio psicológico entre as medidas de amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Paula Lobato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto acrescenta à Lei Maria da Penha o art. 9º-A para determinar a oferta de atendimento psicológico especializado, suporte emocional e adequado acompanhamento terapêutico às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Também acrescenta o art. 14-B para dispor que será assegurada a prestação de serviços de cuidados com a saúde mental, a fim de evitar agravos, durante todo o processo judicial.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas. A primeira emenda retira do art. 9º-A a afirmação de que o poder público promova a “criação de centros de atenção”, substituindo-a pela ideia de “oferta de atenção” para com a saúde mental das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A segunda emenda retira do art. 14-B a expressão “a fim de evitar agravos”, tida como desnecessária.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Em reuniões realizadas em 29/04 e em 06/05/2026, a matéria foi retirada de pauta.</p>
8	<p>PL 6073/2025</p> <p>Ementa: Regulamenta a profissão de Cuidador de Pessoa Idosa.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Ams	Favorável ao projeto.	<p>O PL tem por objetivo regulamentar a profissão de cuidador de pessoa idosa. Para tanto, especifica atividades típicas da relação de cuidado, quais sejam: auxiliar nas atividades de vida diária; acompanhar em consultas, exames, atividades externas e deslocamentos; observar e comunicar à família ou ao empregador quaisquer alterações no estado físico, emocional ou cognitivo da pessoa idosa; administrar medicamentos mediante prescrição e orientação adequadas, quando autorizado pelo empregador e respeitada a legislação sanitária; estimular atividades cognitivas, recreativas e de convivência; auxiliar no uso de equipamentos de apoio; cooperar na organização do ambiente da pessoa idosa, contribuindo para sua segurança e bem-estar; colaborar com equipes multidisciplinares de saúde ou assistência social quando houver acompanhamento profissional. O projeto trata também do contrato de trabalho, que deverá conter a descrição detalhada das atividades atribuídas, jornada, local da prestação dos serviços, condições especiais, remuneração e eventuais adicionais, devendo observar, de forma subsidiária, as normas do contrato de trabalho doméstico, quando caracterizada a prestação de serviços no âmbito residencial e para pessoa ou família. Dispõe ainda</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>que a jornada de trabalho não excederá 8 horas diárias e 44 semanais, sendo lícito às partes, mediante acordo escrito, estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. A proposição assegura intervalo diário para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora, e, no máximo, duas horas. Prevê que o trabalho prestado em domingo ou feriado seja remunerado em dobro, sem prejuízo da remuneração devida pelo repouso semanal. Aplica-se, subsidiariamente ao projeto, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
9	<p>SUG 17/2021 Ementa: "Fim da cobrança da contribuição previdenciária do aposentado". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Pela rejeição e arquivamento.	<p>A Sugestão propõe a extinção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, pois, segundo o autor, essa cobrança, instituída pelo art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 2003, é inaplicável e inconstitucional, na medida em que atinge cidadãos que já encerraram sua obrigação contributiva junto ao regime previdenciário. Argumenta, ainda, que a cobrança da contribuição previdenciária sobre aposentados não encontra amparo no fato gerador do tributo, uma vez que a exigência contributiva pressupõe o exercício de atividade laborativa remunerada, o que não ocorre com os inativos. O relator é contrário à Sugestão, embora afirme que a proposta representa iniciativa valiosa do ponto de vista democrático e social. Sob a ótica jurídico-constitucional, a proposta enfrenta óbices insuperáveis, visto que a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas está expressamente prevista na Constituição Federal e foi reconhecida como válida pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH. - Em reunião realizada em 15/04, 29/04/ e 06/05/2026, a apreciação da matéria foi adiada.</p>
10	<p>SUG 16/2025 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar que 100% (cem por cento) do valor das multas e encargos arrecadados em razão do atraso ou falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sejam repassados diretamente ao trabalhador prejudicado. Autoria: Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A Sugestão tem por objetivo determinar que 100% do valor das multas e encargos arrecadados, em razão do atraso ou falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sejam repassados diretamente ao trabalhador prejudicado. O relator é favorável à Sugestão ao apresentar projeto de lei que visa a alterar a Lei 8.036/1990 para modificar os arts. 2º e 22 da Lei 8.036/1990, com o objetivo de: a) determinar que a multa aplicada em decorrência do atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS seja depositada na conta vinculada do empregado; e b) estabelecer que o tomador dos serviços que não realizar corretamente os aludidos recolhimentos deposite na mencionada conta vinculada a distribuição de resultados prevista nos §§ 5º a 7º do art. 13 do mencionado diploma legal.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
11	REQ 64/2026 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema: "Antissemitismo Jamais – O enfrentamento ao antissemitismo e a promoção da liberdade religiosa no Brasil". Autoria: Senador Magno Malta
12	REQ 66/2026 - CDH Ementa: Requer a inclusão de convidado em audiência pública objeto do REQ nº 55/2026 – CDH, destinada a discutir a Linfangioleiomiomatose (LAM). Autoria: Senadora Damares Alves
13	REQ 67/2026 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater sobre a situação dos moradores de rua no Brasil e quais as medidas que podem efetivamente contribuir para melhoria desse problema, considerando sua complexidade e suas nuances. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
14	REQ 68/2026 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, com o objetivo de acompanhar in loco os desdobramentos do caso de agressão contra trabalhadora doméstica gestante, ocorrido em 17 de abril de 2026, e discutir as providências adotadas pelos órgãos públicos estaduais. Autoria: Senadora Eliziane Gama

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.